

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA KLEBER GUEDES MEDRADO,**

**LICITAÇÃO N.º 002/2020/CEASA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO SEI N.º 201900057001312**

**FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES**

**ECO TECHNOLOGY EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria com fundamento no art. 62, § 3º da Lei n.º 13.303/2016 apresentar:

## **RECURSO / CONTESTAÇÃO**

em face à **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO** pela Administração da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de 23 de junho de 2020, p.24, ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO N.º 23.327, por meio do protocolo 185410 (doc. 01), conforme os fundamentos e notas que se seguem:

### **I - PRELIMINARMENTE**

Antecipadamente e, tempestivamente, requer-se registro de **INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À PUBLICIDADE, UMA VEZ QUE FOI REQUERIDA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DO PROCESSO SEI N.º 201900057001312, POR MEIOS FORMAIS (CONFORME DOC. 02), nos moldes requisitados pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CEASA, NÃO TENDO SIDO OS MESMOS DISPONIBILIZADOS**, sejam por meios físicos ou cópias digitais, em conteúdo integral do processo, **NOS MOLDES QUE PREVÊ A**

**LEI** (principalmente a Lei de Acesso a Informações), para que fossem reconhecidas, devidamente analisadas e, até mesmo, ora registradas, contra argumentadas ou arguidas, em sua totalidade, as inconformidades apontadas pelo DESPACHO Nº 498/2020 – SUPINS – 15101, da SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO, da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, de forma que, este documento, interpela, pura e simplesmente, a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO da referida estatal sem a DEVIDA JUSTIFICATIVA, o que para, para tanto, salienta-se:

A decisão de revogação de uma licitação, por conveniência e oportunidade, não deve ser apenas uma decisão discricionária da Administração, mas sim um ato vinculado e justificado, que deve sobrepesar as decisões e justificativas que levaram à mobilização para formalização de um processo que culminou em um ato, cujo efeito sobrepuja na ordem econômica e social da própria Administração, tem consequências sobre seu patrimônio e pode causar danos e prejuízos aos cofres públicos.

Por isso, não deve servir somente ante um simples juízo de “inoportunidade” ou “inconveniência” ou “inexperiência” ou, simplesmente, “inaptidão”.

Segundo Dawson Barcelos:

*“O espectro dessa análise não é livre, devendo fundamentar-se em circunstâncias inexistentes ou desconhecidas no momento inicial em que se considerou conveniente a publicação do certame licitatório. Esse entendimento é extraído da redação do art. 49 da lei nº 8.666/1993 e do art. 62 da lei nº 13.303/2016: para anular uma ilegalidade ou algum vício constante no processo licitatório, o que desde já não se verifica:*

*(...)*

*Lei nº 13.303/2016. Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público **decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável**, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado”.*(grifase)

## II – DOS FATOS, FUNDAMENTOS E ASPECTOS TÉCNICOS

Segundo análises, ainda que superficiais, uma vez que nos foi negado acesso aos autos do processo integral e, por si só, já é cerceamento de direito de ampla defesa e contraditório, no caso presente, a equipe técnica de apoio aponta as seguintes questões:

A Controladoria Geral do Estado coloca como justificativa para “DESFAZER” a presente licitação “FALHAS NA ESTIMATIVA DOS CUSTOS”, segundo análise realizada em planilha de Pesquisa Mercadológica apensa aos autos do processo licitatório SEI, de número apenso (SEI 000012798887) – o qual esta empresa não obteve acesso na íntegra e apenas ao resumo disponibilizado pelo relatório da CGE.

De modo que da análise realizada, fez-se saber:

Item	Descrição	Vilson Gomes Silva- O Anapolino - ( I )	Reis e Silva Participações S/A . (II)	Tony Christhofer Frauzino Pereira ( III )	Diferença (%) entre o maior e menor valor.
1	Licenças de uso módulos.	R\$ 108.400,00	R\$ 27.000,00	R\$ 24.500,00	342,45 % - ( I/III )
2	Serviço de Implantação Treinamento.	R\$ 72.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 265.000,00	268,06% -( III/I )
5	Serviço de Suporte Técnico/mês.	R\$ 9.960,0	R\$ 27.000,00	R\$ 24.500,00	171,08% - ( II/I )

*“Observa-se no quadro acima, que foram utilizados valores discrepantes e elevados em relação ao menor encontrado, fator que prejudica a composição do valor estimado e contraria as disposições do §4º do art. 88 A da Lei 17.928/2012, que determina que não poderão ser considerados, para fins de obtenção do resultado da pesquisa, os preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Situação comprovada nos itens 1, 2 e 5 da planilha mercadológica (SEI 000012798887), que apresenta diferença de 342,45%, 268,06% e 171,08%, respectivamente, entre o menor e o maior valor, conforme exarado no quadro retro.*

*Ainda quanto aos valores referenciais, cabe destacar que não há planilha de composição de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços, o que é obrigatório para garantir isonomia e possibilitar, inclusive, a apresentação e o julgamento objetivo das propostas na licitação. Esse detalhamento adequado de custos unitários encontra fundamento no princípio da transparência, na Lei Estadual 17.928/2012, art. 11, na Lei 8.666/93, art. 7º, §2º, inciso II.”.*

Do exposto pode-se deduzir que:

- Foram destacados **3 (TRÊS)** de 5 (CINCO) itens orçados pela Administração para a estimativa, ou seja, os outros **02 (DOIS)** itens analisados para as 03 empresas estão de acordo;
- A Administração realizou **3 (TRÊS)** cotações para realização de orçamento estimativo ou avaliação de mercado;

- c) **NÃO HÁ** como saber quais são as especificações que levaram às cotações especificadas e se as mesmas são condizentes com os termos contidos no Termo de Referência;
- d) Segundo a CGE, **NÃO HÁ**, junto à planilha orçamentária estimativa, planilha de composições unitárias ou de custos unitários (nem demais documentos), como preconiza a lei de transparência estadual e, apontemos um adendo não como a lei 8.666/93, uma vez que a empresa é uma estatal, mas sim, como a Lei 13.303/16 e, portanto, como seu Estatuto Social e Regulamento de Compras;
- e) A CGE produziu análise de preços unitários sem, contudo, haver planilha de composição de preços e especificação dos fornecedores que subsidiassem essa análise, o que, novamente, foi cerceado desta empresa em razão da não disponibilização do referido processo.

Por si só, a existência do orçamento estimativo, preenche os requisitos legais para a realização do referido certame.

Apesar disto, somente o apontado no parecer, por si só, poderá não configurar motivo factível para a revogação do procedimento em tela, uma vez que a CGE não apontou outros problemas no processo que fossem decorrentes de fatos que pudessem ser incontornáveis.

Tal alegação se respalda no fato, como poderemos verificar no Edital supracitado, que o procedimento em tela foi um procedimento **SIGILOSO**.

“Herança” das licitações provenientes do RDC (Regime Diferenciado de Contratações), utilizado nas contratações federais do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), o Modo de Disputa presente na Lei das Estatais, prevê a possibilidade de a Administração efetuar licitações onde pode ser facultado conferir publicidade ao valor estimado, mediante justificativa, e a qual, geralmente, concorre em obtenção de vantagem pela Administração na obtenção de um melhor valor.

No entanto, essa prerrogativa, não exclui da Administração a obrigação da conclusão do orçamento estimativo na etapa interna da licitação e antes da divulgação do instrumento convocatório, conforme, inclusive, orientação do TCU (Tribunal de Contas da União), fato este, supostamente, cumprido no processo em tela.

Mesmo não podendo ser alterado posteriormente sob a alegação do sigilo, segundo VIANA (2020), alterações que favoreçam a economicidade poderão ser levadas em consideração para solução de vícios mesmo após a abertura:

*“(…) sendo encontrado defeito no orçamento na fase da licitação (externa), o professor Cesar A. Guimarães Pereira entende que o defeito poderia ser convalidado pela correção do orçamento na fase externa mesmo, por ser solução mais econômica e eficiente do que efetuar novo certame pela revogação do primeiro.*

*Esse entendimento leva como base a inexistência de prejuízos à Administração e aos licitantes pelo orçamento ter sido sigiloso, nenhum dos licitantes o conhecia quando da participação no certame, não existindo dano algum (diferentemente seria o caso se o orçamento fosse*

*divulgado, o que demandaria obrigatoriamente nova sessão ou, no caso do vício encontrar-se nos quantitativos ou outro dado que tenha sido publicado sem ser o valor, fato que acarretaria na invalidação da licitação por ser impossível sua convalidação em vista do prejuízo aos licitantes)” Op.Cit.:In JUSTEN FILHO, Marçal. Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. Lei 13.303/2016 – “Lei das Estatais”. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 348”.*

Enfim, por si só, acabam os lances iniciais de abertura tornando-se cotações de convalidação de um possível orçamento.

***Mas, seria este orçamento estimativo de fato falho?***

Quisera a análise ser algo tão simples. Partindo-se, agora, para o pressuposto técnico adotado pela CGE, temos o seguinte:

Segundo Carlos Henrique do MP-RN, para *“que um orçamento realmente cumpra a sua função de estimar uma média de valor de produto ou serviço, as fontes pesquisadas devem ser atuais, isto é, devem representar o valor vigente de mercado no momento da sua elaboração”*.

Segundo a Nota Técnica nº 04/2009 - SEFTI/TCU – versão 1.0 do TCU, uma proposta mais vantajosa, no caso de licitações realizadas na modalidade Pregão para serviços de TI, seriam aquelas que: *“atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação”*.

No entanto, na área de TI, isso é ainda mais complicado, pois tem sido recorrente problemas de entrega de produtos uma vez que esses serviços, apesar de classificados como comuns, os mesmos são de **cunho intelectual**, portanto, uma vez “inservíveis ou duvidosos” são de difícil reparação.

Mas, na própria nota técnica é ressaltado que o problema é frequente e recorrente, também em consequência de uma percepção equivocada de muitos gestores públicos de que o processo licitatório do Pregão deve **levar a uma contratação pelo menor preço possível no mercado**, “custe o que custar”, sem critérios objetivos de viabilidade, de qualidade técnica, que atendam ao propósito específico da administração, favorecendo a eficiência e a proteção dos recursos investidos.

Voltando para a questão do orçamento estimativo, determinar esse valor para a área de TI é uma tarefa extremamente complexa caso a Administração não tenha claro seus objetivos e necessidades, isso pois, ao adotar parâmetros de referência para estimativa, em um serviço intelectual, a descrição sucinta de um sistema para um determinado órgão pode ter um preço tido como irrelevante sob uma ótica como em outro órgão um sistema com descrição semelhante pode ter um preço exorbitante.

Tudo depende das características e a prática aplicada em cada localidade. E isso não pressupõe o estabelecimento de parâmetros específicos

apenas, uma vez que o produto resultante é algo proveniente da capacidade de criação de um indivíduo que pode ser produzido em escala com diferentes características e de acordo com um usuário. Comparativamente, não é como um equipamento que se expõe as características inerentes, como um notebook, e o seu preço será de acordo com a qualidade das peças, a capacidade de memória ali existente e etc, com capacidade de produção em série. Reside exatamente na capacidade intelectual de transformar uma necessidade em algo palpável, refletido em um software que possa ser utilizado para a solução de um processo, ou seja, são “n” variáveis, às quais somente o idealizador poderá qualificar e quantificar seu real valor.

No caso, voltando, o conhecimento da Administração acerca de suas necessidades é de **SUMA IMPORTÂNCIA** para a avaliação durante a realização do orçamento estimativo e ao longo do processo licitatório.

Ainda na questão da elaboração do orçamento para a fase interna do processo, o sistema em questão adotado no CEASA, de 03 orçamentos, segundo estudiosos, foi o sistema de *PARADIGMA TRADICIONAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS – REQUEST FOR PROPOSAL*, termos em que o TCU presume a pesquisa como ampla quando realizada com, **no mínimo, 03 (TRÊS) fornecedores**. Claro que as análises realizadas para esse tipo de paradigma são **ESTATÍSTICAS**, portanto, quão maior o número de propostas, maior sua efetividade. No entanto, justamente, por serem estatísticas, permitem os ajustes em casos de distorções de propostas.

Lembrando que, para *“que seja possível a realização de uma pesquisa de mercado adequada, o pedido de orçamento às empresas do ramo deve ser acompanhado de todas as informações relevantes na definição do objeto da contratação (Exemplo: material em que é fabricado, dimensões, características técnicas, cor). O que é relevante ou não deve ser definido pelo setor requisitante (que, em regra, coincide com a unidade técnica correspondente) em cada caso, segundo as regras de mercado do objeto da contratação”*. AGU, Manual de procedimentos para a contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos federais, p. 21.

Reunidas todas as propostas recebidas, é necessária a análise sob aspecto crítico das propostas recebidas. Segundo Carlos Henrique do MP-RN:

*“Equalizados os dados da pesquisa, ou seja, certificado de as cotações coletadas tratam de objetos com razoável grau de similaridade ao objeto do orçamento, o pesquisador deve realizar um juízo crítico acerca do valor das amostras obtidas no âmbito de cada parâmetro, expurgando os dados discrepantes dos demais valores coletados na pesquisa.*

*Nesse passo, o orçamentista deve refugar os valores manifestamente inexequíveis ou que apresentem manifesto sobrepreço em relação à normal flutuação de mercado. Para tanto deve considerar as variáveis locais, sazonalidades, flutuação de câmbio e demais fatores que influenciam na precificação por parte dos fornecedores”*.

De forma que, no caso em tela, o orçamento estimativo da empresa Vilson Gomes Silva – O Anapolino, deveria **SER DESCARTADO DA ANÁLISE ESTATÍSTICA DE TRATAMENTO DOS DADOS**, por discrepância na maioria dos valores de planilha, sendo considerados apenas as duas outras planilhas para embasamento da planilha de orçamento estimativo.

Assim, *devidamente justificado nos autos*, com análise e respaldo em composições e etc. mesmo que pobre em dados, a planilha cumpriria seu papel no processo licitatório e daria a base para a Administração obter a melhor oferta e o referencial de análise das propostas vindouras.

Portanto, o que podemos refletir é que com respaldo doutrinário do mestre Marçal Justen Filho, com base no valor estimativo de **R\$ 618.673,33 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) – DOC. 03**, rever os vícios processuais existentes com complementação da planilha orçamentária estimativa e complementação dos documentos necessários para a convalidação do ato, uma vez que as propostas iniciais e os lances ainda configuram vantagens à Administração, permanecer com o processo já instaurado não configuraria prejuízos à cofres públicos e atenderia ao melhor interesse da Administração.

Além disso, uma vez revogado o referido certame, fica o atual contrato vigente, celebrado entre a CEASA e a LINKNET INFORMATICA LTDA – ME, convalidado a ser renovado, nos termos da lei (art. 57, Lei 8.666/93) – DOC. 04, até a instauração do próximo procedimento licitatório (o qual já deveria ter sido realizado, uma vez que o prazo legal para adequação de contratos à Lei 13.303/16 findou-se em julho/2018), ainda que eivado de VÍCIOS, segundo própria justificativa da CEASA e parecer da CGE até contratação de novo vencedor de certame licitatório.

#### IV – DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto e analisado por esta equipe de apoio, a RECORRENTE requer que digno-se V. Sra. conhecer as razões do presente RECURSO / CONTESTAÇÃO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da intenção em apreço para prosseguimento do pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se a esta Comissão de Licitações que, não sendo este vosso entendimento, faça este recurso subir, à autoridade superior ou à Controladoria Geral do Estado para as devidas providências.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2020.



WANESSA PINTO MAGALHÃES  
OAB/GO 48.608

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### RETIFICAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2019 - Programa FINEP - TECNOVA II.** O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, no uso de suas atribuições legais e conforme o Despacho 37 (000013764191) - Processo nº 201810267001640, retifica a CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2019 - TECNOVA II - FINEP-FAPEG, no item 9 -CRONOGRAMA. O texto integral da retificação da Chamada Pública pode ser consultado no sítio eletrônico da Fundação (www.fapeg.go.gov.br).

Protocolo 185383

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

#### AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Lucas Fernandes de Andrade, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Construção e Complemento**; II. Objeto: Termo de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Município	Assinatura	Vigência	Valor	U.H.
2020.01031.000448-44	202001000030	CTH Construtora Eireli	19.330.616/0001-59	Palminópolis	12/06/2020	24 meses	840.000,00	60

Goiânia, em 22 de junho 2020.

**Lucas Fernandes de Andrade**  
Presidente da AGEHAB

Protocolo 185427

### CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT  
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 148, RILC da CELG PAR e Art. 61, P.U., LEI 8.666/93

.PR-PRGE 057/2020 (Processo nº 16.500464-02). SEI: 201710269000001. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 028/2019. Contratada: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 12.130.013/0001-64. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais). Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 058/2020 (Processo nº 16.500464-02). SEI: 201710269000001. Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 029/2018. Contratada: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 12.130.013/0001-64. Vigência: 13 de Janeiro de 2021. Valor Global: R\$ 3.577.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais). Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 060/2020 (Processo nº 17.501185-00). SEI: 201710269000045. Objeto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 089/2017. Contratada: DC ENG - EIRELI. CNPJ: 21.369.305/0001-45. Vigência: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.PR-PRGE 011/2016 (Processo nº 15.502271-04). SEI: 201810269000068. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 055/2015. Contratada: Consórcio SVC LUZIÂNIA, CNPJ: 23.965.937/0001-05, constituído pelas empresas SIEMENS LTDA, CNPJ: 44.013.159/0031-31 e GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 81.732.042/0001-19. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 81.788.854,88 (oitenta e um milhões, setecentos

e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Protocolo 185410

### Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

A autoridade competente da Central de Abastecimento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições manifesta intenção de revogar a Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2020, Processo nº 201900057001312, acatando sugestão da CGE por intermédio do Despacho nº 498/2020 SUPINS/CGE. Aberto prazo de contestação de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 3º, Art. 62º, Lei Federal nº 13.303/2016 a contar da publicação oficial.

Goiânia, 18 de junho de 2020

**Wilmir da Silva Gratão**  
Diretor Presidente

Protocolo 185315

### Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201900341  
ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 068/20  
OBJETO: Fornecimento de Cera e Álcool Desmoldante, Fio Roving, Aerosil e Talco Industrial, Para Confecção de Peças em Fibra  
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A  
CONTRATADA: V. I. Indústria e Comércio Ltda



SOLICITAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
201900057001312 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 - CEASA

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEASA-GO

Prezados Senhores,

A **CENTRODATA TELECOMUNICACOES ECO TECHNOLOGY EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.573.432/0001-01**, por meio de seu sócio-administrador **MATEUS LUIS DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade, nº **38686849 SSP/SP** e do CPF/MF nº **042.596.686-09**, como uma das empresas licitantes do presente certame e ate mesmo por se tratar de documentos de acesso a todo e qualquer cidadão; Vem mui respeitosamente solicitar no prazo maximo de **24(vinte e quatro) horas** copia integral do processo licitatorio de nº **201900057001312**, Licitação: **002/2020-CEASA**.

Certos da lisura desta comissão e da diretoria desta estatal é que pedimos deferimento.

Goiânia/GO, 27 de maio de 2020.

*Mateus Luis de Aguiar*

Diretor Comercial

CENTRODATA TELECOM ECO TECHNOLOGY  
CNPJ: 08.573.432/0001-01

**CENTRODATA TELECOMUNICACOES ECO TECHNOLOGY EIRELI**

Mateus Luis de Aguiar

Sócio Administrador

Recebido:	
Data:	28/05/20
Horário:	07:59

Licitação **046612**

Sistema Eletrônico de Administração de Compras

Imprimir

**(CEASA/GO) Central de Abastecimento de Goiás****ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2020**

As 09:00 horas do dia 05 de maio de 2.020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 031/2017 - 09/08/2017, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 002/2020, referente ao Processo 201900057001312. Objeto: , Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado:

**RESULTADO PARCIAL DA SESSÃO**

Lote nº: 001

Lote: LOTE ÚNICO

Valor Estimado: **618.673,33**Situação: **EM ABERTO****(Lote n.º1) Lote único**

**Observação:** Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

**Propostas**

CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Itens do Lote	Itens com Proposta	Data da(s) Proposta(s)	Valor
02.944.758/0001-03	ME	VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRLI	1	1	14/05/2020 14:07:55	450.800,00
12.079.708/0001-69	ME	TERRA SOLUÇÕES LTDA	1	1	19/05/2020 19:37:44	522.140,02
08.573.432/0001-01	ME	Centrodada Telecomunicações Ecotecnology Eirele	1	1	19/05/2020 23:49:50	524.500,00
03.300.738/0001-62	EPP	LINKNET INFORMATICA LTDA-ME	1	1	18/05/2020 17:34:19	614.600,00

**Lances**

Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
448.658,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:15:23
515.500,00	08.573.432/0001-01	20/05/2020 09:16:37
448.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:16:45

**CONTRATO Nº. 007/2016-ASJUR**  
**Processo nº. 201500057001463**

*Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão, que na forma abaixo entre si celebram:*

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATADA e **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 1359, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu – 74685-830 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.300.738/0001-62, tendo como representantes legais a Sra Iris da Silva Moreira, portadora da carteira de Identidade nº 1.665.644, SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 382.256.701-91 e o Sr. Marcos Bueno Cardoso, portador da carteira de Identidade nº 1.390.470, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 409.948.131-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**01. DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA**

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 005/2016 e respectivos anexos, especialmente do Anexo I – Termo de Referência, realizado em 03/12/2015, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Presidente da CEASA-GO, conforme Termo de Homologação de 04/04/2016, tudo constante do processo administrativo nº 201500057001463 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**02. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA**

02.1 – Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

LOTE ÚNICO					
ÍTEM	DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Desenvolvimento de software de gestão (implantação de módulos)	1	SRV	108.000,00	108.000,00
2	Manutenção, suporte e atualização tecnológica	12	MENSAL	6.000,00	72.000,00
	Total				180.000,00

02.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **03. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA**

03.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03.2 - O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

### **04. DO VALOR: CLÁUSULA QUARTA**

04.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

04.2 – O valor mensal será de R\$ 6.000,00.

04.3 – A despesa correrá conforme quadro abaixo, no total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0353: serviços técnicos profissionais
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	R\$ 180.000,00
Objeto:	Serviço de desenvolvimento de software de gestão

04.4 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.5 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após esse período, ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CEASA.

4.5.1 O reajuste anual, uma vez realizado, será aplicado em:

4.5.1.1 Serviço de Manutenção e Suporte Técnico;

#### 4.5.1.2 Banco de horas para Treinamento e Customização;

04.6 – Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante as circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

### **05. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

05.1.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como subcontratações referentes ao Treinamento e Suporte Técnico nos Softwares, assim como Projeto de Implementação, previstos neste Termo de Referência.

5.1.2 - É vedada a participação de consórcios. A CONTRATANTE desqualifica as possibilidades de formação de consórcio, de fracionamento e de subcontratação total ou parcial do objeto, por se caracterizar como solução única e integrada, a qual requer da empresa a ser contratada, em sua essência, a expertise única de parametrização e customização do software ofertado, serviço este fundamentado em esforço mental e desenvolvimento interdependente, sem a possibilidade do estabelecimento claro de fronteiras de responsabilidades em caso de consórcio entre fornecedores ou de fracionamento do objeto. Ademais, o consórcio, o fracionamento e a subcontratação do objeto potencializam a necessidade de gerir possíveis conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, bem como conduzem a riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

5.1.3 - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

5.1.4 - O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a CONTRATADA, a critério da CEASA, às penalidades previstas neste edital e, inclusive, a imediata rescisão contratual.

5.1.5 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CEASA ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

5.1.8 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

5.1.9 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.10 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da CEASA.

5.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a CEASA para a execução dos serviços.

5.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.13. Atender as solicitações da CEASA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado neste Termo de Referência.

5.1.14. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

5.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1. Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

**5.2.2** . Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nominalmente a equipe do projeto, relacionando a função de cada pessoa, bem como sua qualificação técnica e experiência profissional, sendo que a composição desta equipe deverá estar em conformidade com as funções.

5.2.3. O vínculo profissional dos componentes da equipe com a CONTRATADA será comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou ficha cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

**5.3** Caberá ao CONTRATANTE:

05.3.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

05.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

05.3.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

05.3.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

05.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

05.3.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

05.3.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;

05.3.8. A CEASA não poderá praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

05.3.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

05.3.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

05.3.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

05.3.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**5.4** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

**5.5** Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

**5.6** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**5.7** Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

**5.8** Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

**5.9** Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

## **06. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA**

06.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação das faturas das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente às Ordens de Serviços efetivamente cumpridas.

06.2 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório dos serviços, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

06.4 – As notas fiscais relativas a Ordem de Serviço serão objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5 – As contas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

06.5.1 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

06.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

## **07. DO GESTOR DO CONTRATO: CLÁUSULA SÉTIMA**

07.1 – A CEASA-GO indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **08. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA OITAVA**

08.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentou comprovante de depósito junto ao Departamento Financeiro/ Divisão de Tesouraria na modalidade Título da Dívida Pública, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.,

08.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA NONA**

09.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

09.2 – Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

09.3 – Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

09.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

09.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

09.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

09.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

09.4.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

09.4.3 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

09.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.6 – Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

09.7 – Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

09.8 – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

09.9 – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

## **10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## **11. DO REGISTRO E FORO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

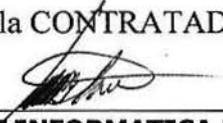
E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia , 11 de abril de 2016

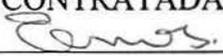
Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**  
Presidente da CEASA/GO

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2:   
\_\_\_\_\_